



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO E A ALTERNATIVA PARA UMA JUSTIÇA PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA

**Autores:** KARINE SANTOS GONÇALVES, CLARICE PEREIRA DA SILVA, DANIELA PEREIRA ALVES, LIDYANNE DE SOUZA ROSA, LUCIANA MARQUES, QUÉZIA MASCARENHAS MARTINS

### Introdução:

Diante de um modelo de justiça retributiva altamente punitiva e violadora dos Direitos Humanos, surgiu a justiça restaurativa. Trata-se de uma forma de solução de conflitos, em que a restauração de relacionamentos sociais e ressarcimento ao dano sofrido mediante a observância dos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, transfigura-se o seu principal ideal, buscando assim alcançar paz social e tratamento digno aos envolvidos no processo.

Em 1977 Albert Eglash A denominação justiça restaurativa é atribuída a Albert Eglash, que, em 1977, escreveu um artigo intitulado Beyond Restitution: Creative Restitution. [...] E nele sustentou que havia três respostas ao crime – a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação (BRANDÃO, 2014, p.35).

Trata-se de um mecanismo em que vítima e infrator de forma voluntária possam interagir através de um diálogo aberto, dinâmico e reflexivo. Não há tratamento hierárquico entre as partes, pois os envolvidos passam a ocupar uma posição de igualdade, podendo a vítima propor uma forma de reparação ou amenização ao dano sofrido, e em que o infrator detém a oportunidade de ressarcir o dano causado. Tais direcionamentos são possíveis devido ao fato da Justiça restaurativa, dentre os vários mecanismos de solução de conflitos, referir-se a um sistema não dogmático, caracterizado pelas presenças da vítima/infrator e de indivíduos denominados mediadores, sendo estes aptos a facilitar e conduzirem o diálogo, de maneira neutra e imparcial, pois a tomada de decisão deve ser realizada pelas partes de forma livre e voluntária (PINTO, 2005).

O objetivo do presente trabalho é analisar a aplicabilidade da justiça restaurativa como forma de viabilizar a paz social e efetivar a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana.

A pesquisa se justifica, uma vez que, compreender a justiça restaurativa como um dos mecanismos de solução de conflitos, faz-se necessário, pois o tema ainda gera muitas críticas e dúvidas a respeito de sua aplicabilidade, eficácia e suposto meio substitutivo do modelo de justiça retributiva.

### Material e métodos:

Trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem dedutiva, visando assim oferecer informações e orientar na formulação de hipóteses de estudo. Os dados foram obtidos mediante procedimento bibliográfico, como doutrinas e artigos.

### Resultados e discussão:

A justiça restaurativa é um mecanismo resolutivo de conflitos, onde a sua aplicabilidade já é um fato efetivo e permeado de resultados positivos em alguns países, no Brasil, a resistência a essa técnica de mediação ainda é grande, uma vez que prevalece a justiça retributiva, com caráter altamente punitivo.

Trata-se de um processo de interação entre a vítima e o infrator. Seu surgimento se deu no exterior, na cultura Anglo- Saxã, as primeiras experiências com a aplicabilidade da justiça restaurativa aconteceram no Canadá, África e Nova Zelândia, vindo futuramente a ganhar relevância em outras partes do mundo, o mecanismo em questão preocupa-se com a restauração de relacionamentos e dos danos emocionais, diferentemente da retributiva que se limita a punibilidade (CARVALHO, 2014).

A justiça restaurativa, além de ter um caráter de reparação e oportunidade, visa o bem comum, a chegada a um acordo que seja favorável as partes, com especial atenção para a vítima do dano. “O crime representa uma violação de relacionamento” contido “ergue muros entre amigos, pessoas amadas, parentes e vizinhos. O crime afasta nosso relacionamento com todos a nossa volta” (ZEHR, 2008, p. 171).

Sustenta o autor Brandão (2014, p.) que o dano gerado pela prática do ato ilícito pode ser reparado de maneiras diferentes, pode ser um reparo simbólico, material ou moral, sendo assim:



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A prática restaurativa tem como premissa maior reparar o mal causado pela prática do ilícito, que não é visto, a priori, como um fato jurídico contrário à norma positiva imposta pelo Estado, mas sim como um fato ofensivo à pessoa da vítima e que quebra o pacto de cidadania reinante na comunidade. Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça Restaurativa identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa relação e do trauma causado e que deve ser restaurado (BRANDÃO, 2014, p.36).

Diante das dúvidas em relação ao mecanismo de justiça restaurativa como forma de substituição ao mecanismo de justiça retributiva ou como forma suplementar à lógica da intervenção judicial no conflito.

Sendo assim a justiça restaurativa trata-se de um modelo de justiça que busca em primeiro lugar endireitar os relacionamentos sociais, e as possíveis necessidades dos envolvidos por meio de uma relação equilibrada e permeada pelo diálogo aberto e pelo bom senso, diferentemente da justiça retributiva, focada na culpa e na dor (ZEHR, 2008, p.199).

#### **Conclusão/Considerações finais:**

A justiça restaurativa é um dos mecanismos de acesso à justiça, sua prática não substitui, nem impede as partes de recorrerem ao modelo tradicional, a retributiva, sendo está voltada unicamente para o caráter punitivo. A restaurativa tem como intuito a promoção da paz social e a restauração de relacionamentos, tratar as partes unicamente como vítima e infrator, só redundando no acometimento de maior incidência de crimes e atos violentos, uma vez que, o caráter punitivo gera as mazelas da sociedade, pois esses atos não são capazes de reeducar nem reinserir os infratores no meio social de maneira receptiva.

A justiça restaurativa surge então, com caráter reparatório, humanitário e capaz de promover a ação social, levando em consideração as necessidades, sentimentos e as condições nas quais se encontram os envolvidos.

Trata-se da justiça da escuta, da voz ativa, da oportunidade, na qual ouvir e ser ouvido pode fazer toda a diferença no desfecho de um ato infracional que seria objeto de julgamento em um tribunal de justiça.

#### **Referências Bibliográficas:**

- BRANDÃO, Delano Cândia. Justiça restaurativa no Brasil: Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos. Âmbito jurídico.com.br. O seu portal jurídico na internet. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7946](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7946)>. Acesso em: 25 set. 2018.
- CARVALHO, Luiza de. Justiça Restaurativa: o que é e como funciona. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 25 set. 2018.
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? Justiça restaurativa. Brasília- DF. 2005.
- ZEHR, Howard. Um novo foco sobre o crime e a justiça. Trocando as lentes. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/18324556/trocando-as-lentes---um-novo-foco-sobre-o-crime-e-a-justica---howard-zehr---just>>. Acesso em: 25 set. 2018.